

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
CAMPUS MUZAMBINHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2011
Processo nº: 23346.000229/2011-08

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, por intermédio do **CAMPUS MUZAMBINHO**, e mediante Pregoeiro designado pela **Portaria Nº 044, DE 08/10/2010**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 10.520/2002**, do **Decreto n. 5.450/2005**, da **Lei Complementar n. 123/2006**, **INs 02/2008 e 01/2010 SLTI/MPOG**, **Decreto 7.203/2010** e, subsidiariamente, da **Lei n. 8.666/1993** em sua redação atual, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação **às 14 horas do dia 21/07/2011**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e demais condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada em colheita de café, conforme especificado no Anexo I deste Edital
- 1.2** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br) e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.
- 1.3** As partes integrantes deste Edital, que contêm as informações que fundamentam a necessidade da contratação pelo Campus Muzambinho, detalham a operacionalização da contratação e que dispõem sobre as obrigações originárias desta licitação, são as seguintes:

ANEXO I Termo de Referência
ANEXO II Modelo Declaração de Vistoria
ANEXO III Minuta Contratual

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 2.3** É vedada a participação de empresas:
 - 2.3.1** Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração

Pública; reunidas em consórcio; impedidas nos termos do Art.9º da Lei nº 8.666/1993; estrangeiras que não funcionem no País; que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

- 2.4** Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O LICITANTE deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, observando as informações constantes do portal www.comprasnet.gov.br, e estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.
- 3.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO**.

4 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1** Qualquer pessoa poderá impugnar, na forma eletrônica (e-mail: fabio@eafmuz.gov.br ou renato@eafmuz.gov.br), o ato convocatório deste Pregão em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1** No período mencionado no portal www.comprasnet.gov.br, cada LICITANTE credenciado poderá enviar, exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização de chave de acesso e senha privativa de licitante, sua proposta e anexos, quando for o caso, com a descrição detalhada do objeto ofertado e o respectivo preço.

5.1.1 O preço inicial proposto pela licitante, a ser lançado no Sistema Comprasnet, deverá, sob pena de desclassificação, corresponder ao **MENOR PREÇO GLOBAL**, uma vez que o julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação será realizado desta forma, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e legislação pertinente.

- 5.2** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, sem, entretanto a estes se limitar: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

5.2.1 Quaisquer tributos, custos, despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos

preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais.

5.3 Quando do envio de sua proposta, o licitante deverá pronunciar-se, de forma virtual, quanto às declarações de inexistência de fato superveniente; de que não emprega menor; que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital; que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, caso queira valer-se do tratamento diferenciado conferido às microempresas e às empresas de pequeno porte e que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento do disposto no subitem 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital (art. 21, § 3º do Decreto 5.550/2005).

5.4 **Validade da Proposta:** não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da sua abertura. Em caso de omissão, será considerado o prazo estabelecido neste Edital, conforme art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450/05.

5.5 As propostas apresentadas serão analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem integralmente ao **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste EDITAL**.

5.6 **O LICITANTE** ou **REPRESENTANTE** não poderá identificar-se na proposta enviada ao Comprasnet, sob pena de desclassificação.

5.7 **O LICITANTE** poderá retirar ou substituir a proposta enviada somente até o momento da abertura da sessão pública.

5.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

5.9 Os licitantes serão responsáveis pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Inciso III do Art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).

6 DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 Na data e horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas recebidas, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento dessa etapa, conforme regras estabelecidas neste Edital e em cumprimento com as normas vigentes.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

- 6.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.1 Assim como as propostas, os lances deverão ser formulados considerando o **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e legislação pertinente.

- 7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

- 7.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

- 7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 7.6 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e o de mercado, e em relação à habilitação do licitante, conforme disposições deste Edital.

8.1.1 Para classificação e julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoantes informações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, que servirá de base para formulação da proposta, oferta de lances, bem como para definição do vencedor.

- 8.2** Caso a proposta não seja aceitável, ou o licitante não atenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.3** Não se considerará qualquer oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;
- 8.4** Sempre que julgar necessário o pregoeiro poderá solicitar do licitante que prove, documentalmente, a capacidade de cumprir o preço ofertado.
- 8.5** Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e houver proposta apresentada por licitante que detenha essa(s) condição(ões), proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.5.1** as microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentem propostas iguais o até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, caracterizando-se dessa forma uma situação de empate, terão assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação;
- 8.5.2** para efeito do disposto no subitem acima, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.5.2.1** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.5.2.2** caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, não exerça o direito de preferência na forma do subitem anterior deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessa hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5.2.3** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 8.5.2.4** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 8.5.2.5** na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.5.2.6 o disposto no subitem 8.5.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6 Nas situações previstas no item 8 e subitens, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante, para que seja obtido preço melhor.

8.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 Constituirá motivo para a desclassificação de propostas:

8.8.1 as propostas com preços superiores aos máximos estimados pela Administração constantes no Termo de Referência (Anexo I) ou manifestamente inexequíveis, conforme § 3º do artigo 44 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove sua coerência com os preços de mercado;

8.8.2 as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente.

8.8.3 descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.8.4 a proposta que contiver preço ou entrega do objeto da contratação condicionadas a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

8.8.5 as propostas que sejam omissas ou apresentem defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.9 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 A Habilitação dos licitantes será verificada por meio de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, NÍVEIS I, II, III e IV, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 2º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar, através do sistema comprasnet, por meio da opção “Enviar anexo”, documentos que supram tais exigências, quais sejam:

9.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e
 - c 1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, devendo ser encaminhados, em até 3 (três) dias após a solicitação do Pregoeiro, para o seguinte endereço: Estrada de Muzambinho, KM 35, Bairro Morro Preto, CEP:37890-000 - Muzambinho-MG

9.3 A Administração pode, justificadamente, proceder a diligências junto aos órgãos ou entidades emissoras das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados. Serão sanados pelo Pregoeiro, mediante informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

9.4 Excetuando-se os documentos emitidos pela internet, todos os demais deverão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou publicadas em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos pela internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme art. 35, inciso I, da Lei nº 10.522/02. No caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados.

- 9.5** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, nas mesmas condições do item **9.1**, a seguinte documentação complementar:
- 9.5.1** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
 - 9.5.2** 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa [ou executou] serviços compatível com o objeto e quantidade de horas ou superior a este Pregão.
- 9.6** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 9.7** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa
- 9.8.1** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.1.1** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
 - 10.1.2** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.2** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras do CAMPUS MUZAMBINHO, Estrada de Muzambinho, KM 35, Bairro Morro Preto, CEP:37890-000 - Muzambinho-MG.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.
- 11.3** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.
- 11.4** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório.

12 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 12.2** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.
- 12.3** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFSULDEMINAS.
- 12.4** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do **SICAF** e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- 12.5** Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- 12.6** É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que o licitante vencedor:
- 12.6.1** encaminhe ao Campus cópia autenticada do:
- 12.6.1.1** Estatuto ou Contrato Social e Procuração, se for o caso, indicando o responsável pela respectiva assinatura;
 - 12.6.1.2** documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (Carteira de identidade e/ou Carteira de Motorista).
 - 12.2.1.3** informe qual será a modalidade de garantia escolhida.

13. DOS ENCARGOS

13.2 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por um contrato escrito (**Anexo III**), regido pela Lei nº 8.666 de 1993 e demais normas pertinentes, pelas condições deste Edital e aquelas constantes no Termo de Referência (**Anexo I**), além da sua proposta comercial.

14. DA GARANTIA E EXECUÇÃO

14.1 Em virtude da natureza do objeto, não será exigida a apresentação de garantia.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As Sanções Administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.2 A participação do licitante pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.

16.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

16.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do **CAMPUS MUZAMBINHO**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.5 Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.6 A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência do **CAMPUS MUZAMBINHO**, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

16.7 Na hipótese de não haver expediente normal na data prevista para a abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia de funcionamento regular desta Instituição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

16.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 16.9** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.
- 16.10** As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao foro da Justiça Federal Seção judiciária do Estado de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.11** Pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, através do e-mail fabio@eafmuz.gov.br e do sítio www.comprasnet.gov.br
- 16.12** É de responsabilidade do licitante o acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico/sítio www.comprasnet.gov.br durante todas as fases, até a definição do vencedor, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Muzambinho (MG), 30 de junho de 2011

Fábio de Oliveira Almeida
Pregoeiro

Luiz Carlos Machado Rodrigues
Diretor Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
CAMPUS MUZAMBINHO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Pregão Eletrônico nº 17/2011

Processo nº: 23346.000229/2011-08

Objeto: Serviços Colheita de Café

1. OBJETIVO

- 1.1** O presente Termo de Referência foi elaborado à luz das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório com vistas a viabilizar a contratação de empresa prestadora de serviços para atuar na Colheita do Café do Campus Muzambinho, incluindo mão de obra e materiais que se fizerem necessários. Deste modo, contém os elementos técnicos essenciais que deverão nortear a execução dos procedimentos administrativos para eventual prestação dos serviços, descritos de forma a subsidiar os interessados a preparar sua documentação e propostas, conforme as condições, características, obrigações e requisitos técnicos contidos no Edital e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1** Justifica-se a contratação dos serviços em face do não atendimento integral das necessidades do Instituto com a utilização do número restrito de servidores do seu quadro de pessoal permanente, onde, em geral, nessas atividades não há disponibilidade de funcionários para executar este serviço.

2.2 ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 2.2.1** A contratação será objeto de procedimento licitatório na modalidade Pregão, pois há empresas do ramo com plenas condições de atender o objeto deste Termo de Referência;
- 2.2.2** A contratação de serviços relacionados às atividades de suporte operacional de execução indireta, encontra amparo legal no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e na IN 02/08 MPOG, alterada pela IN 03/09. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

2.3 BENEFÍCIOS

2.3.1 Colher o café no período próprio da colheita, evitando que o fruto caia no solo prejudicando a bebida.

3. OBJETO

3.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada em colheita de café, conforme especificado abaixo:

Item	Especificação dos serviços	Quantidade	Valor global
1	Contratação de empresa especializada para colheita de café e colocação dentro da carreta, a ser realizada na Escola Fazenda localizada na Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, Muzambinho-MG. Área da Lavoura: 14 Hectares com 35.000 Pés de variedade Catuaí Idade Aproximada da lavoura: 12 anos Produção de Sacas: 214 Aproximadamente Medidas de 60L : 1.500 Aproximadamente	1	54.000,00

3.1.1 O preço a ser ofertado deverá ser calculado da seguinte forma: Preço por medida x medida aproximada.

Ex: medida aproximada (1500) x preço por medida (36,00) = 54.000,00

3.1.1.1 Os preços propostos pelos LICITANTES deverão incluir todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, e outros custos de qualquer natureza necessários à execução dos serviços.

3.1.2 As medições do café serão diárias e somente será considerada para efeito de pagamento a somatória das medidas colhidas na quinzena.

3.1.3 Os serviços de colheita de café será no sistema de derriça no pano, manualmente ou com máquinas, devendo:

3.1.3.1 Evitar excessivo arranque de folhas, quebra de galhos e a permanência de frutos nas árvores;

3.1.3.2 A Derriça deve ser feita no pano;

3.1.3.3 Catação dos frutos remanescentes nas árvores e varrição do solo após a colheita;

3.1.3.4 O café depois de colhido deverá ser colocado dentro da carreta que se encontrará no carreador;

3.1.3.5 O Café deverá ser abanado;

3.1.3.6 A Empresa contratada deverá colocar o café dentro da carreta até

às 17:00 de cada dia de segunda a sexta, quando um fiscal do instituto fará a medição, não podendo ter expediente aos sábados e Domingos.

3.1.3.7 Todo o material (pano, peneira, rodo, derriçadeira, EPI, etc...), usado para realização dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada;

3.1.3.8 Será responsabilidade da empresa contratada, o transporte do café colhido até a carreta;

3.1.3.9 Somente será paga à Contratada a quantidade de medidas realmente colhida;

3.1.3.10 O Número de funcionários a ser utilizado ficará a cargo da empresa de modo que o serviço seja executado em no máximo 30 dias, na média de 375 medidas por semana.

3.1.3.11 Serviço da empresa contratada acaba quando o café estiver dentro da carreta.

4. DA VISTORIA

4.1 É imprescindível a visita ao local dos serviços referidos no objeto e discriminados nos anexos para constatar as condições de execução, efetuar levantamentos, tomar conhecimento de todos os elementos necessários à elaboração da proposta e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. O licitante deverá obter a declaração de vistoria, conforme modelo do Anexo II, junto ao Setor de Serviços Gerais do Campus Muzambinho **no dia 19/07/2011 – às 09:00 horas**, quando será realizada a vistoria, e não poderá alegar desconhecimento de qualquer fato, de modo que a Administração possa certificar o exato conhecimento da concorrente sobre o objeto a ser licitado.

4.2 Os equipamentos necessários para execução dos serviços estarão sujeitos a vistoria "in loco" pelo Campus Muzambinho, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

5. HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 O local da prestação dos serviços será o Campus Muzambinho, localizado na Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, Muzambinho-MG. .

5.2 O horário previsto para atendimento será de segunda a sexta-feira, de 07h00min às 17h00min horas, ressalvados os casos de excepcionalidade que deverão ser atendidos fora do horário supra mencionado em se tratando de casos críticos e emergenciais.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A dotação necessária à realização da despesa decorrente da execução do serviço prestado, objeto desta licitação, está consignada no Orçamento Geral da União, destinado ao Campus Muzambinho, para o ano de 2011.

7. DEVERES DA CONTRATADA

- 7.1** Planejar, gerenciar e prestar os serviços que compõem o objeto licitado, nas condições estabelecidas neste Termo e demais anexos;
- 7.2** Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas, e profissionais necessários à prestação dos serviços;
- 7.3** Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- 7.4** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 7.5** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados em locais de trabalho.
- 7.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 7.7** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 7.8** Fornecer com obrigatoriedade de uso, todo material e equipamentos de segurança necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.9** Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, pelas despesas alusivas a salários, pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais, comerciais e previdenciários, vales-refeição, vales-transporte, de todo o pessoal utilizado neste contrato, conforme exigência legal.
- 7.10** Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, qualquer acidente que vier ocorrer com seus empregados, na execução dos serviços ora contratados.
- 7.11** Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários.
- 7.12** A CONTRATADA será também responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio do Instituto ou a terceiros, bem como por qualquer acidente que os mesmos possam vir a serem vítimas, quando no desempenho de suas atividades, objeto deste contrato.
- 7.13** A CONTRATADA executará os serviços através de prepostos seus aceitos pelo Instituto, sendo os serviços executados de forma que não venham a gerar vínculo empregatício entre o Instituto e o pessoal utilizado.
- 7.14** Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- 7.15** Atender ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

8 DEVERES DO CONTRATANTE

- 8.1** Propiciar acesso dos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços;
- 8.2** Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto;
- 8.3** Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 8.4** Proceder o acompanhamento dos serviços que estiverem sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências e dando ciência ao preposto da empresa CONTRATADA;
- 8.5** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
- 8.6** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA
- 8.8** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 8.9** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CAMPUS;
- 8.10** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 8.11** Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;
- 8.12** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e FISCALIZAÇÃO, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do CAMPUS;
- 8.13** Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 8.14** Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

9. DAS SANÇÕES

- 9.1** A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 9.1.1** apresentação de documentação falsa;
 - 9.1.2** retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3** falha na execução do contrato;
 - 9.1.4** fraude na execução do contrato;
 - 9.1.5** comportamento inidôneo;
 - 9.1.6** declaração falsa;
 - 9.1.7** fraude fiscal.
- 9.2** Para os fins do item “9.1.5”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.3** Para as condutas descritas nos itens “9.1.1, “9.1.4, “9.1.5, “9.1.6 e “9.1.7” será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 9.4** Para os fins dos itens “9.1.2” e “9.1.3”, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 9.4.1** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 9.4.2** até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
 - 9.4.3** 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 9.5** Configurar a inexecução parcial do objeto a paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.
- 9.6** Após o trigésimo dia de atraso, O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

10. DO VALOR ESTIMADO

- 10.1** O preço global estimado dos serviços, incluindo mão de obra, materiais é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

11. DO RECEBIMENTO

- 11.1** O objeto da presente licitação será aceito pelo Campus Muzambinho, em

conformidade com o Art. 73, da Lei n° 8.666/93 com suas posteriores alterações.

11.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus Anexos.

11.3 Todos os serviços de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus Anexos.

12. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será feito em moeda corrente, mediante ordem bancária, depois da apresentação e aceitação do documento de cobrança e da liquidação prevista na Lei n° 4.320/64, até o 10º (décimo) dia útil após entrega e aceitação dos serviços prestados e verificação da regularidade da Contratada quanto à manutenção da situação exigida para a contratação.

12.1.1 O pagamento será efetuado com base no preço da medida (latão de 60 litros), apurado no julgamento da proposta, que será calculado da seguinte forma: valor final ofertado dividido pela quantidade de medida aproximada (1500)

12.2 No pagamento será observado às retenções pertinentes a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

12.2.1 Deverá, ainda, por ocasião do pagamento, ser observada, quando houver, a retenção sobre o valor total da fatura referentes às alíquotas discriminadas na IN SRF n° 480/04, sendo que, a vencedora optante pelo SIMPLES deverá juntar a declaração nos moldes do Anexo IV da IN SRF n° 480/04, alterado pela IN RFB n° 791/07, à Nota Fiscal para que não ocorra a retenção (Anexo I).

12.2.2 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar n° 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n° 480/04, alterada pela IN n° 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao Campus qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

12.3 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.4 No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas à Contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da entrega do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o CAMPUS MUZAMBINHO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de

pagamento.

- 12.6** Deverá constar no corpo da Nota Fiscal, os dados bancários da empresa: Banco, Número da Conta Corrente e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do licitante vencedor;
- 12.7** Será procedida consulta "**ON LINE**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado ao **FORNECEDOR**, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo. Em caso de irregularidade, o setor financeiro notificará a **CONTRATADA**, por escrito, para que regularize sua situação, num prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período ou, no mesmo prazo, apresente, a documentação contemplada no sistema **SICAF** ou, ainda, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato, em cumprimento ao Parecer **PGFN/CJU Nº 401, de 24/03/2000**
- 12.8** Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir, obrigatoriamente, **NOTAS FISCAIS** distintas, uma referente a prestação de serviços e outra para o material, peças e acessórios substituídos.

13. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1** Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pela contratada, o Campus Muzambinho exercerá supervisão e acompanhamento da execução do contrato e dos serviços prestados, através de Comissão ou Servidor previamente designado, conforme Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 13.2** A existência e a atuação da fiscalização pelo representante do Contratante não diminui, exclui ou altera a responsabilidade da licitante contratada por ocasião do fornecimento, objeto deste certame, nem a exime de manter fiscalização própria;
- 13.3** O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante contratada que, intencionalmente, venha criar dificuldades à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

14. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 14.1** O preço inicial proposto pela licitante, a ser lançado no Sistema Comprasnet, deverá, sob pena de desclassificação, corresponder ao **MENOR PREÇO GLOBAL**, estando incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir na prestação do objeto desta licitação, tais como, fretes, impostos, taxas, seguro, encargos, ISSQN, ICMS, e outros encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.
- 14.2** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessária de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores e quantidades previstos no contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

15. PERÍODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 15.1** Os serviços de colheita de café serão prestados no prazo de 30 (trinta) dias.
- 15.2** A prestação dos serviços, objeto desta licitação, será de segunda a sexta feira, de 07h00min às 17h00min horas, durante todo o período de vigência do Instrumento Contratual, ressalvados os casos de excepcionalidade que deverão ser atendidos fora do horário supra mencionado em se tratando de casos críticos e emergenciais.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 16.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. PREPOSTO

- 17.1** A licitante vencedora deverá manter preposto aceito pela Administração do **IFSULDEMINAS** durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 17.2** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 17.3** A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

18 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

- 18.1** São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:
- 18.2** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor. É dever da CONTRATADA saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 18.3** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido em dependência do CONTRATANTE;
- 18.4** todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 18.5** encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

18.6 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

19 DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

19.1 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

19.1.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

19.1.2 a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

19.1.3 a subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste Termo de Referência;

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Quaisquer notificações, encaminhamento de documentos e/ou esclarecimentos devem ser destinados ao CAMPUS MUZAMBINHO;

20.2 O Código do Serviço apresentado, conforme cadastro do SIDEC, possui natureza meramente ilustrativa de tal sorte que em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, o interessado deverá consultar o EDITAL e seus ANEXOS.

20.3 Qualquer questionamento relativo às Especificações Técnicas deverá ser alegado em momento oportuno, pois o Campus não autorizará o pagamento de serviços ou materiais adicionais fora das especificações contidas no Edital.

Muzambinho (MG), em 30 de junho de 2011.

professor Celso Antônio Spaggiari Souza
CGPP

De acordo:

Antônio Carlos Guida.
Diretor de Administração e Planejamento

Aprovo:

Luiz Carlos Machado Rodrigues
Diretor Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
CAMPUS MUZAMBINHO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

"Modelo"

Referência: Pregão nº 17/2011

Processo nº: 23346.000229/2011-08

Objeto: Contratação de serviços de manutenção, corretiva e preventiva, dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Campus Muzambinho.

DECLARO para fins de prova junto à Comissão de Licitação que a empresa _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____ procedeu a vistoria do local objeto da licitação, em atendimento ao Pregão nº 17/2011, e que tomou conhecimento de todas as implicações e das condições locais para o cumprimento das obrigações assumidas, para a prestação dos serviços propostos, assumindo todas as condições previstas e peculiares a uma Instituição de Ensino.

Muzambinho-MG, de de 2011.

professor Celso Antônio Spaggiari Souza
CGPP

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
CAMPUS MUZAMBINHO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2011
Processo nº: 23346.000229/2011-08

Contrato de prestação de serviços nº
de...../2011 que entre si celebram a
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO e
a empresa.....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO, Órgão Público do Poder Executivo Federal, CNPJ/MF: 10.648.539/0002-96, situado no bairro Morro Preto, em Muzambinho – MG, CEP: 37890-000, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, PROF. LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Elizabeth, nº 137, Bairro Canaã, Muzambinho, Minas Gerais, CEP: 37890-000, portador da carteira de Identidade nº M-851.721-SSP/MG, CPF nº 258.075.526-87, nomeado pela Portaria Ministerial nº 001, de 30 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 04 de fevereiro de 2009, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede no, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado, celebram o presente Contrato, após a realização de licitação na modalidade de Pregão, de prestação de serviços de mão de obra e de conformidade com o disposto na Lei No. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, sujeita ainda às normas da Lei 10.520/2002, e aos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e IN/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, IN/MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e demais normas que regem a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de colheita de café, no sistema de derriça no pano, manualmente ou com máquinas constando de:

- 1 Evitar excessivo arranque de folhas, quebra de galhos e a permanência de frutos nas árvores;
- 2 A Derriça deve ser feita no pano;
- 3 Catação dos frutos remanescentes nas árvores e varrição do solo após a colheita;
- 4 O café depois de colhido deverá ser colocado dentro da carreta que se encontrará no carreador;
- 5 O Café deverá ser abanado;

- 6 A Empresa contratada deverá colocar o café dentro da carreta até às 17:00 de cada dia de segunda a sexta, quando um fiscal do instituto fará a medição, não podendo ter expediente aos sábados e Domingos.
- 7 Todo o material (pano, peneira, rodo, derriçadeira, EPI, etc...), usado para realização dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada;
- 8 Será responsabilidade da empresa contratada, o transporte do café colhido até a carreta;
- 9 Somente será paga à Contratada a quantidade de medidas realmente colhida;
- 10 O Número de funcionários a ser utilizados ficará a cargo da empresa de modo que o serviço seja executado em no máximo 60 dias, na média de 150 medidas por semana.
- 11 Serviço da empresa contratada acaba quando o café estiver dentro da carreta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Os serviços a que se refere este contrato foram objeto de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 17/2011, sendo que a proposta da CONTRATADA o Edital e seus anexos, passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação no DOU, vigorando por 60 dias, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor global estimado de _____ (_____), pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução da presente Licitação correrá por conta do Orçamento Geral da União, aprovada para o exercício de 2011, cuja classificação é: Fonte de Recursos: 01120000000; PTRES: 031441; Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá observar o disposto nos itens abaixo:

Item 01 - Do valor apresentado para pagamento notar-se-á: **1)** - a retenção, na fonte, relativa a IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) e a Contribuição para o PIS-PASEP, em cumprimento à Lei nº 9.430/96; **2)** - a retenção ao INSS de 11% (onze por cento), observando o disposto na Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99.

Item 02 - Para a emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar o disposto na Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99, do INSS do INSS e

da Lei complementar Nº 116, de 31/07/2003 – ISSQN.

Item 03 - O protocolo do Órgão somente aceitará Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

Item 04 - As Notas Fiscais deverão ser acompanhadas das cópias dos Recibos de Pagamento de Salário e das guias de recolhimento GPS (Guia de Previdência Social) e GFIP (Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações da Previdência Social) , relativas ao mês imediatamente anterior ao da Nota Fiscal.

Item 05 - O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente nº -----, Agência -----, Banco -----, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa e num prazo não superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Consultado o Sistema SICAF e verificando-se irregularidade, no tocante à documentação vencida, suspender-se-à o pagamento, até a regularização.
- b) Execução defeituosa dos serviços.
- c) Existência de qualquer débito exigível pela **CONTRATANTE**.
- d) Existência de débitos para com terceiros, relacionados aos serviços ora contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(a)

- a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações constantes na descrição dos serviços responsabilizando-se integralmente pela execução dos mesmos, obedecendo rigorosamente à programação constante da Licitação;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- c) manter atualizados durante a execução do contrato todas as qualificações exigidas na licitação;
- d) o pagamento dos seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas que fizerem necessários;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – Designar servidores para exercerem a fiscalização dos serviços, que anotará sempre que necessário em documento próprio, autenticado por ambas as partes.

2- Publicação no D.O.U. do extrato deste contrato, conforme paragrafo único do artigo 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato admite alterações na forma do estabelecido no Art. 65 da lei 8.666/93, alterada pela 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA

- a) O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, unilateralmente, sem prévio aviso, independente da interpelação judicial, ou extrajudicial sem que assista ao CONTRATADO(A) tenha qualquer direito de reclamação ou indenização nos casos em que ocorrer:
- b) Inadimplemento de quaisquer condições do contrato;
- c) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços;
- d) Interrupção dos projetos sem comprovada justificativa;
- e) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato,;
- h) Razões de interesse Público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Além das sanções previstas no Termo de Referência, o Contratado(a) ficará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e ss. da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e artigo 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Ficará o contratado(a), sujeita à multa de 2% (dois por cento) da parcela inexecutada a critério da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo de até 05 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” desta Cláusula , caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação do ato, dirigido ao Senhor Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho, que decidirá o recurso no prazo legal.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, que será dirigido ao Senhor Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho, que decidirá o recurso no prazo legal.

SUBCLAUSULA TERCEIRA – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco, na conta da CONTRATANTE, será automaticamente descontado da primeira parcela que o CONTRATADO(a), vier fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor monetariamente corrigido.

SUBCLAUSULA QUARTA – RETENÇÃO DE CRÉDITOS

Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha incorrido o CONTRATADO(A), poderá reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção de Pouso Alegre.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato celebrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, assinados pelas partes e testemunhas abaixo.

Muzambinho,...de ...de 2011.

Diretor Geral/Contratante

Contratado